



APROVADO

47ª Sessão Ordinária - 28/08/2023

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

REQUERIMENTO Nº 9394/2023

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado uma **Indicação** ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, de sugestão de anteprojeto em anexo com objetivo de alterar os arts. 17 e 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário), ampliando o rol de espaços e atividades culturais isentos de impostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2023.

CIDA PEDROSA
Vereadora do Recife

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa propor ao Poder Executivo anteprojeto (em anexo) que dispõe sobre isenção tributária de espaços e atividades culturais no município do Recife, aperfeiçoando a redação dos arts. 17 e 107 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. Essa iniciativa se justifica pela relevância econômica que a cultura desempenha na sociedade.

A cultura é um setor essencial para o desenvolvimento econômico de uma região. Além de promover a diversidade, a identidade cultural e o enriquecimento intelectual da população, as atividades e espaços culturais geram uma série de impactos positivos no aspecto econômico. A indústria cultural é um setor que movimenta recursos financeiros e contribui para a geração de empregos diretos e indiretos.

Ao conceder a isenção tributária aos imóveis utilizados como teatros, espaços culturais independentes e sedes de agremiações de cultura popular, além de agregar novas atividades às já atualmente previstas na legislação como apresentações de dança, ópera, de cultura popular e literárias.

O Projeto de Lei em anexo incentiva a manutenção e ampliação desses espaços e a produção e a oferta de atividades culturais. Isso resulta em um aumento na circulação de pessoas, tanto moradores locais quanto turistas, que frequentam esses espaços atividades. O aumento do fluxo de visitantes gera impactos positivos na economia local, impulsionando o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação, o transporte e outras atividades relacionadas.

Além disso, esses espaços e atividades são fundamentais para a formação de artistas, a criação de novos trabalhos, a realização de ensaios, a promoção de atividades artísticas e a interação com o público. Essa dinâmica contribui para a valorização e o fortalecimento do setor cultural como um todo, gerando novas oportunidades de emprego e negócios no campo das artes e do entretenimento.

Além do impacto econômico direto, é importante ressaltar que a cultura desempenha um papel relevante no turismo cultural e no fortalecimento da imagem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

de uma cidade. O Recife é reconhecido nacional e internacionalmente como um importante polo cultural. Ao apoiar os espaços e atividades culturais por meio da isenção de tributos, o município reforça sua identidade cultural e atrai um público diversificado, que busca experiências culturais e contribui para a promoção da cidade como destino turístico.

Dessa forma, a concessão de isenção de impostos aos espaços e atividades culturais que a proposição específica representa um investimento estratégico na economia local. A valorização e o fortalecimento do setor cultural contribuem para a geração de empregos, o desenvolvimento sustentável, o aumento da arrecadação de impostos em outras áreas relacionadas e a projeção positiva da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

ANEXO ÚNICO: ANTEPROJETO

Altera a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que Institui o Código Tributário do Município do Recife, para conceder isenção de impostos a espaços e atividades culturais.

Art. 1º Adicionem-se os incisos XII, XIII e XIV ao art. 17 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

XII - os teatros;

XIII - os espaços culturais independentes; e

XIV - as sedes de agremiações de cultura popular.

.....” (NR)

Art. 2º Altere-se o inciso II do art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107

II - as seguintes atividades:

a) apresentações de artes cênicas de:

1. teatro;

2. dança;

3. circo; e





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA
GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

4. ópera.
- b) apresentações de cultura popular;
- c) concertos de música clássica; e
- d) apresentações literárias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

